ANEXO XXXIX

PROJETO BÁSICO
Nº 16

Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa União, Porto Velho/RO
CEP: 76.805-901 Telefone: (69) 3211-2165/2082 e-mail: licitacao@tre-ro.jus.br

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROJETO BÁSICO Nº 16/2021 - PRES/DG/SAOFC/COSEG/SEMAP

1. **INTRODUÇÃO**

Em observância ao disposto nos artigos 6º, inciso IX, 7º, 22, §2º, 23, inciso I, alínea "b", todos da Lei nº 8.666/93, elabora-se o presente Projeto Básico para que, através do procedimento legal pertinente, proceda-se à execução das obras de engenharia de **AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS FÓRUNS ELEITORAIS DOS MUNICÍPIOS DE ESPIGÃO DO OESTE/RO E OURO PRETO DO OESTE/RO**, conforme projetos, especificações e serviços inseridos nas planilhas orçamentárias analíticas, estimativas de preços e demais anexos que o acompanham.

Este Projeto Básico observa ainda, no que for aplicável, as regras e diretrizes para contratação de bens e serviços no âmbito da Justiça Eleitoral estabelecidas pelo Tribunal Superior Eleitoral através da Resolução TSE nº 23.234/2010, utilizando-se subsidiariamente, também no que for aplicável, a Instrução Normativa SG/MPDG nº 5/2017 - e suas alterações posteriores - naquilo que não contraria o disposto na referida Resolução do TSE e nas decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU.

2. **DO OBJETO E SEUS COMPLEMENTOS**

I. **DO OBJETO**

a. Contratação de pessoa jurídica especializada em execução de obras de engenharia para proceder à **AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS FÓRUNS ELEITORAIS DOS MUNICÍPIOS DE ESPIGÃO DO OESTE/RO E OURO PRETO DO OESTE/RO**. As obras em epígrafe incluirão as reformas gerais das edificações, com a ampliação das áreas construídas, alteração de layout dos ambientes existentes, melhorias de acessibilidade arquitetônica e harmonização das fachadas.

ITEM	IMÓVEIS DA JUSTIÇA ELEITORAL EM RONDÔNIA OBJETO DESTE PB	TIPO DE PROJETO
1	**FÓRUM ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE** Rua Café Filho, nº 83, bairro União – Ouro Preto do Oeste/RO, Cep nº 76.920-000.	Reforma e Ampliação
2	**FÓRUM ELEITORAL DE ESPIGÃO DO OESTE** Av. Sete de Setembro, nº 3071, bairro Centro – Espigão do Oeste/RO, Cep nº 76.974-000.	Reforma e Ampliação

II. **DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

a. Trata-se de OBRA de engenharia com o objetivo de executar a Ampliação e Reforma dos Fóruns Eleitorais dos Municípios de Espigão do Oeste e Ouro Preto do Oeste, conforme os Projetos Anexos a este certame, a ser contratado mediante licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**.

1. Os serviços objeto da presente contratação tem as seguintes características:

i. **Não** são classificados como serviços comuns de engenharia;

ii. **Não** serão prestados de forma contínua;

iii. **Não** possuem regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

b. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

c. O presente processo licitatório tem por objetivo a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para **EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS FÓRUNS ELEITORAIS DOS MUNICÍPIOS DE ESPIGÃO DO OESTE/RO E OURO PRETO DO OESTE/RO,** conforme condições, quantidades, prazos e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

d. Por não se tratar de serviço comum de engenharia e em função do valor estimado da contratação, o processo licitatório poderá ser pela modalidade TOMADA DE PREÇOS, **DO TIPO MENOR PREÇO, POR ITEM**.

3. **DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

I. **BREVE HISTÓRICO:**

a. Antes de adentrar nos fundamentos básicos que justificam a contratação em tela, cabe-nos discorrer sobre alguns fatos anteriores, os quais, por diversos e distintos motivos, resultaram na instauração dos autos em epígrafe e na escolha da modalidade licitatória Tomada de Preços.

b. No exercício de 2020, **em uma primeira tentativa** de contratar empresa especializada na elaboração de projetos de arquitetura e complementares de engenharia em plataforma BIM (Building Information Modeling), e serviços especiais de engenharia, os quais serviriam como base para a execução das obras objeto destes autos, **deflagrou-se a Concorrência nº 01/2021** (Proc. Sei nº 0002397-43.2018.6.22.8000). Todavia, conforme Ata da Sessão de Abertura dos Envelopes, Análise e Julgamento dos documentos de Habilitação (0669788), **não houve o comparecimento de participantes, motivo pelo qual a concorrência restou deserta.**

c. Em seguida, a Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SAOFC), juntou e enviou à Diretoria Geral (DG), a Manifestação nº 83/2021 - PRES/DG/SAOFC/GABSAOFC (0672652), por meio da qual solicitou que os projetos de reformas e ampliações fossem licitados por meio da modalidade Pregão, do tipo menor preço, dado que os serviços se enquadrariam em serviços comuns de engenharia, com fundamento no art. 3º, VIII, do Decreto 10.024/2019. Ainda, solicitou que a licitação deserta, (Concorrência 01/2021), fosse repetida, excluindo-se do projeto básico e das planilhas de custos, constantes do edital, os valores destinados às reformas dos Cartórios de Rolim de Moura, Cerejeiras e Pimenta Bueno e ampliações dos Cartórios de Ouro Preto e Espigão do Oeste, cuja licitação seria por Pregão, do tipo menor preço, confrorme supracitado.

d. Ato contínuo, por meio do Despacho nº 322/2021 - PRES/DG/GABDG (0673500), a DG determinou o envio dos autos para a Seção de Manutenção Predial (SEMAP), com o objetivo de identificar quais serviços seriam licitados por Pregão, bem como para evidenciar as características a serem definidas como serviços comuns de engenharia, e para elaborar termo de referência para os serviços a serem licitados por pregão, adequar o projeto básico, planilhas de custos e demais elementos com vistas à repetição da licitação na modalidade concorrência apenas em relação à parte remanescente do objeto que não seria licitada por pregão.

e. Em atendimento às determinações, a SEMAP instaurou o Proc. Sei nº 0001257-66.2021.6.22.8000, a fim de contratar empresa especializada na elaboração de projetos de engenharia para embasar as ampliações dos Fóruns de Espigão do Oeste e Ouro Preto do Oeste, bem como para as Reformas dos Fóruns de Cerejeiras, Rolim de Moura e Pimenta Bueno previstos no Plano de Obras 2021/2022 deste tribunal.

f. Após a regular tramitação do Pregão Eletrônico TRE-RO nº 07/2021, a empresa vencedora G P MORENO (NOME FANTASIA: GPM ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 07.623.936/0001-18 foi contratada. Todavia, houve a necessidade de rescindir o Contrato nº 03/2021 (0713409), dada a constatação de inexecução contratual por parte da contratada. **Restando assim frustrada a segunda tentativa de contratação de empresa para a elaboração dos projetos de engenharia.**

g. Diante disso, lavrou-se finalmente o Contrato nº 05/2021 (0744022), com a empresa remanescente INPROJECT PROJETOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 20.351.179/0001-39. Ademais, ressalta-se que as etapas remanescentes contratadas referem-se aos projetos das ampliações dos Fóruns Eleitorais de Espigão do Oeste e Ouro Preto do Oeste, que correspondem a 40,47% do valor contratado inicialmente e montam o total estimado de R$ 54.630,09 (cinquenta e quatro mil seiscentos e trinta reais e nove centavos), conforme Informação nº 144/2021 - PRES/DG/SAOFC/COSEG/SEMAP (07297560729756), c/c Anexo VIII - Cronograma Entrega Projetos Remanescentes (0730312), e Modelo de Proposta: Projetos Remanescentes (0730314).

h. Dessa forma, obtido o êxito na contratação da empresa INPROJECT PROJETOS LTDA para a elaboração de projetos de engenharia e arquitetura que servirão como base para as ampliações e reformas dos Fóruns Eleitorais de Espigão do Oeste e Ouro Preto do Oeste, instaurou-se os presentes autos, a fim de contratar pessoa jurídica especializada para executar e entregar tais obras.

i. Como se pode perceber, o Tribunal vem sofrendo com os infrutíferos processos licitatórios e inexecuções contratuais na elaboração dos projetos e elementos necessários para a contratação da execução das referidas obras. Assim, na posição temporal que o Tribunal se encontra, somada à fase de execução da empresa INPROJECT, torne-se inviável alcançar o planejado pela Adminstração: Contratação das execuções das referidas apliações no exercício de 2021, se aguardarmos a regra prevista e constante no art. 7º §1º da Lei 8.666/1993 na qual estabelece que o projeto executivo seja elaborado após o conclusão do projeto básico e previamente à execução da obra.

j. No cenário atual que estamos, faz-se necessário seguirmos pela exceção prevista no dispositivo acima, no qual o projeto executivo poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.

k. Diante do contexto acima, a projetista contratada INPROJECT PROJETOS LTDA, entregou em 13/11/2022 os projetos básicos e os elementos necessários para a elaboração das propostas das empresas interessadas no certame, conforme determinação do art. 6º, inciso IX, da Lei das Licitações.

l. Por fim, ressaltamos o grau de importância que a presente contratação representa, uma vez que acaso não seja possível concluí-la ainda neste exercíco, este Egrégio Tribunal perderá a disponibilidade orçamentário no montante R$ 2.256.000,00 (dois milhões duzentos e cinquenta e seis mil reais), sem possibilidade de retorno das dotações no exercício posterior, bem como comprometerá as atividades rotineiras dos referidos Cartórios Eleitorais.

II. **ASPECTOS INTRODUTÓRIOS:**

a. As obras de ampliação e reforma das edificações que abrigam os Fóruns Eleitorais dos municípios de Espigão do Oeste e Ouro Preto do Oeste encontram previsão no Plano de Obras 2021/2022 (Resolução nº 04/2021 - 0750179), detalhadas analiticamente no Anexo I - TSE.

b. Tais obras são necessárias para readequar e modernizar a estrutura das instalações físicas por diversas razões. Entre as principais causas, pode-se citar a fundamental necessidade de adequação aos critérios e padrões de acessibilidade, em observância e cumprimento às legislações vigentes para pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida (Leis nº 10.048/2000 e 10.098/2000, Decreto Federal nº 5.296/2004), bem como para atender aos requisitos estipulados pela Norma Técnica ABNT NBR 9050, a qual estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quando da elaboração do projeto, construção e adaptação de edificações às condições de acessibilidade.

c. Outro ponto a ser destacado é o de que as atuais estruturas não comportam as soluções de Tecnologia da Informação necessárias para o pleno funcionamento dos fóruns, bem como ter-se notado a crescente insuficiência e inadequação dos

espaços disponíveis para atender as demandas e atividades demandadas pelos clientes internos e externos (colaboradores da justiça eleitoral).

d. Por oportuno, cabe relatar que as reformas e ampliações de fóruns eleitorais foram incluídas e aprovadas como itens de Despesas Discricionárias, conforme versa a Decisão nº 149/2020 - PRES/ASSPRES (0578152), a qual aprovou a Proposta Orçamentária deste tribunal para o exercício de 2021.

III. **DO FÓRUM ELEITORAL DE ESPIGÃO DO OESTE:**

a. É de suma importância executar a reforma do prédio que abriga o Fórum Eleitoral de Espigão do Oeste, de forma a dotá-lo de instalações prediais mais adequadas, confortáveis e seguras, para utilização de magistrados, advogados, servidores, jurisdicionados e eleitores, visando assim a otimização dos trabalhos e atividades desenvolvidas no local.

b. Importante mencionar que desde o ano de 2017, o Fórum Eleitoral de Espigão do Oeste funciona em imóvel particular locado, conforme se extrai dos Autos nº 0000858-76.2017.6.22.8000 e nº 0001648-94.2016.6.22.8000, uma vez que o prédio que abrigava o fórum, além da estrutura inadequada, não se adequava às normas de acessibilidade, o que impossibilitava o acesso pleno aos jurisdicionados com deficiência ou mobilidade reduzida.

c. Além disso, a ampliação do Fórum Eleitoral de Espigão do Oeste visa adequar a edificação aos ditames contidos na Resolução nº 114/2010 do CNJ de 20 de abril de 2010, a qual, dentre outras providências, estabelece a referência de áreas a serem utilizadas quando da elaboração de novos projetos de obras no âmbito do Poder Judiciário, delimitando o tipo e o número mínimo de ambientes que deveriam ser projetados, bem como as respectivas metragens mínimas a serem consideradas.

d. Ademais, verifica-se que as instalações do Fórum Eleitoral de Espigão do Oeste não atende aos padrões exigidos pela Resolução TSE nº 23.544/2017, uma vez ter-se detectado que o padrão construtivo existente inviabiliza a adoção de todos ou da maioria dos critérios estabelecidos como de observância obrigatória, dada a necessidade de adaptação de banheiros para pessoas com deficiência, construção de novas salas de audiência, criação da central de atendimento ao eleitor nas medidas mínimas recomendadas, aumento da área dos ambientes reservados ao funcionamento dos cartórios eleitorais e outros.

e. A atual estrutura do prédio não possui espaço suficiente para as novas necessidades do fórum eleitoral, advindas, dentre outras causas, do crescimento demográfico e do consequente aumento do número de eleitores do município a cada ano, conforme demonstra-se na tabela abaixo:

Evolução do eleitorado do município de Espigão do Oeste:

Ano	Eleitores (sexo masculino)	Eleitores (sexo feminino)	Total
2018	11.660	11.593	23.253
2019	11.723	11.627	23.350
2020	11.746	11.662	23.408
2021	11.722	11.689	23.411

Fonte: https://aplicativos.tre-ro.jus.br/ords/f?p=101:16:::::P16_MUNICIPIO:7330

f. Verificou-se ainda, na ocasião de realização da Revisão Biométrica, a inviabilidade de instalação de Central de Atendimento aos jurisidcionados nos padrões biométricos e dimensões recomendadas, haja vista a impossibilidade de atendimento simultâneo aos jurisdicionados (eleitores, advogados, candidatos, partidos políticos, juízes e promotores eleitorais), em virtude das limitações espaciais e físicas.

IV. **DO FÓRUM ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE:**

a. Não diferente, a edificação que abriga Fórum Eleitoral de Ouro Preto do Oeste necessita de ampla reforma e ampliação para atender ao público interno e externo. A obra incluírá modificações na fundação e estruturas físicas, arquitetura e elementos de urbanismo, instalações hidrosanitárias, e instalações eletro-eletrônicas.

b. Em muito se assemelham as necessidades dos fóruns eleitorais e Ouro Preto do Oeste e Espigão do Oeste. O prédio em tela também não atende aos padrões e critérios de acessibilidade (Leis nº 10.048/2000 e 10.098/2000, Decreto Federal nº 5.296/2004 e Norma Técnica ABNT NBR 9050), bem como aos ditames contidos na Resolução nº 114/2010 do CNJ de 20 de abril de 2010 e na Resolução TSE nº 23.544/2017.

V. **DAS LEIS, NORMAS e DEFINIÇÕES**

A. **DAS REGRAS GERAIS E ESPECÍFICAS**

1. **DA LEGISLAÇÃO APLICADA**

i. **Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993** (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências);

ii. **Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008:** apresenta regras complementares à Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n. 8.666/1993 - no âmbito do TRE-RO;

iii. **Resolução Nº 201 de 03/03/2015:** Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário;

iv. **Resolução TSE nº 23.474/2016**: Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos Tribunais Eleitorais;

v. A indicação da legislação acima não exclui outras que se relacionem com o presente Projeto Básico.

2. **DAS NORMAS TÉCNICAS**

Os materiais empregados e os serviços executados, deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto da demanda, existentes ou que venham a ser editadas;
Deverá obervar, não exaustivamente mas, em especial:

i. Normas da ABNT específicas que regulem os serviços descritos neste Projeto Básico e seus Anexos;

ii. ABNT NBR 7678 (Segurança na execução de obras e serviços de construção);

iii. Recomendações do "Manual de Obras Públicas - Edificações - Construções" do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

iv. Recomendações do manual "Obras Públicas - Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas" do Tribunal de Contas da União;

v. Orientações Técnicas sobre "Obra e Serviço de Engenharia" do IBRAOP;

vi. Recomendações e instruções dos fabricantes;

vii. Normas das Concessionárias Locais de serviços públicos;

viii. Legislação de acessibilidade (NBR 9050) e as pertinentes ao fim a que se destina a manutenção;

ix. Regulamento do Corpo de Bombeiros do Estado de Rondônia;

x. Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01 de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

xi. A CONTRATADA deverá, regularmente, verificar, e adotar, se for o caso, as atualizações da legislação vigente, dos normativos da ABNT, orientações de organismos técnicos e eventuais novas regulamentações.

xii. A indicação das normas acima não exclui outras que se relacionem com o presente Projeto Básico.

B. **DEFINIÇÕES**

i. **Projeto Básico ou PB**: Este documento - contém os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

ii. **Estudos Preliminares**: Estudo das opções para determinar formas de execução do projeto, tendo como principal objetivo definir as orientações para elaboração do Anteprojeto.

iii. **Anteprojeto**: Esboço ou conjunto dos estudos preliminares que irão constituir, depois das necessárias alterações, as diretrizes básicas do projeto definitivo de uma obra.

iv. **Projeto Básico de Engenharia**: Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a. Desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

b. soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c. identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d. informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e. subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f. orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.

v. **Projeto Executivo**: Conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; o projeto executivo de estruturas deverá conter todas as informações necessárias para o perfeito entendimento do projeto e a execução da obra;

4. DETALHAMENTO DO OBJETO

A. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

1. A obra deverá ser executada de acordo com a documentação contida nos Anexos Técnicos, destacados abaixo e integrantes deste PB;

i. **PROJETOS BÁSICOS DE OURO PRETO DO OESTE:**

a. Arquitetura (0761458);

b. Cabeamento (0761459);

c. CFTV (0761460);

d. Climatização (0761462);

e. Elétrica (0761463);

f. Estrutural (0761464);

g. Hidrossanitário (0761465);

h. Impermebialização (0761466);

i. Incêndio e Gás (0761467);

j. BDI e Encargos (0761471);

k. Registro de Responsabilidade Técnica (0761472);

l. Orçamento Sintético (0761520);

m. Orçamento Analítico (0761521);

n. Memória de Cálculo (0761522);

o. Cronograma (0761523);

p. Arquivos Nativos: https://drive.google.com/drive/folders/1Wt4anDs5FpD5696HBBZWFfetBaaGC0Pm?usp=sharing

ii. **PROJETOS BÁSICOS DE ESPIGÃO DO OESTE:**

a. Arquitetura (0761473);

b. Cabeamento (0761474);

c. CFTV (0761475);

d. Climatização (0761476);

e. Elétrica (0761477);

f. Estrutural (0761478);

g. Hidrossanitário (0761479);

h. Impermebialização (0761481);

i. Incêndio e Gás (0761482);

j. BDI e Encargos (0761484);

k. Registro de Responsabilidade Técnica (0761486);

l. Orçamento Sintético (0761516);

m. Orçamento Analítico (0761517);

n. Memória de Cálculo (0761518);

o. Cronograma (0761519);

p. Arquivos Nativos: https://drive.google.com/drive/folders/1AeGScTow_G4jWTdRk8yaFCQuIM2Cufp1?usp=sharing

2. Além dos documentos relacionados nos Anexos Técnicos e rol de Normas Técnicas, farão parte deste processos todas as orientações estabelecidas pelas Normas Brasileiras que tratam do assunto.

B. **DAS REUNIÕES:**

1. As reuniões serão presencias ou por meio de videoconferência.
    1. **Reuniões Presenciais:**
        i. Obrigatoriamente, a CONTRATADA deverá participar de uma reunião inicial, presencial, para alinhar aspectos administrativos e a dinâmica da execução dos serviços;
            a. A reunião inicial será realizada em até 03 (três) dias corridos da data da emissão das Ordens de Serviço;
    2. **Reuniões por meio de videoconferência:**
        i. Sempre que necessário, CONTRATANTE ou CONTRATADA poderão convocar reuniões suplementares, sempre por meio de videoconferência.

ii. As videoconferências serão operacionalizadas, preferencialmene, pelo ambiente ***MEET*** do **GOOGLE,** devendo a contratada viabilizar o seu acesso à referida ferramenta.

iii. Na situação de eventuais impedimentos técnicos para a realização das videoconferências no ambiente indicado, poderão - desde que acordado previamente pelas partes - ser utilizadas outras ferramentas de tecnologia que garantam a qualidade dos eventos.

3. **Regras gerais sobre as reuniões:**

i. Nas reuniões é obrigatória a presença dos Responsáveis Técnicos dos serviços de execução dos projetos;

ii. Todas as reuniões serão agendadas e acordadas previamente entre as partes;

iii. Todas as reuniões serão registradas em ata, minutada pela CONTRATADA responsável pela execução dos projetos, da qual constará, além de outros elementos, o nome de seus participantes, os encaminhamentos e deliberações sobre os temas discutidos. A ATA será enviada ao CONTRATANTE e anexada ao processo administrativo relativo à gestão da contratação e assinado por todos os representates das partes;

iv. Tratando-se de reunião por meio de videoconferência o evento será gravado pelas CONTRATADAS e enviados ao CONTRATANTE em meio digital;

v. Todas as reuniões serão secretariadas por um agente da CONTRATADA, responsável pelo envio da ata aos interessados;

vi. Quando da apresentação dos relatórios a CONTRATADA deverá fazer referência às deliberações tomadas entre as partes nas reuniões realizadas, indicando as respectivas atas ou as datas das videoconferênicas.

vii. Os relatórios produzidos pelo CONTRATANTE constituem uma obrigação independente e não serão considerados, sob qualquer justificativa, como reunião entre as partes.

5. DA CONFORMIDADE AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

I. DO PLANEJAMENTO E OBJETIVIDADE DA CONTRATAÇÃO

a. Com relação ao planejamento e a objetividade, de observação obrigatória, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa 04/2008 deste Tribunal, este Projeto Básico detalha a aquisição de forma objetiva e leva em consideração as necessidades reais, históricas e futuras relacionadas, além de fornecer à Administração os elementos necessários ao adequado planejamento administrativo, financeiro e orçamentário.

b. Embora não esteja previsto expressamente no PEI 2021/2026, está alinhado de forma genérica com a estratégia de **APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA** na medida que busca a correta adequação da infraestrutura deste Tribunal, evitando dispêndio de recursos públicos com reposição ou intervenções super-onerosas, além do desperdício de materiais que, possivelmente, possam ser aproveitados.

c. Além disso, as obras objeto deste Projeto Básico constam do Plano de obras deste órgão para o biênio 2021/2022 e está ajustado ao orçamento disponível para o exercício de 2021.

II. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

a. Como boa prática a ser observada na Administração Pública Federal, em que pesem as **Resoluções Nº 201 de 03/03/2015:** Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e **Resolução TSE nº 23.474/2016**: Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos Tribunais Eleitorais, e da ausência de Resolução neste Regional, adotou-se como parâmetro para estabelecimentos dos critérios de sustentabilidade ambiental a IN n. 001/2010 - SLTI/MPOG.

b. De acordo com o art. 6º da IN n. 001/2010-SLTI/MPOG, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de execução de serviços pela Administração Pública Federal direta, na contratação de serviços, a Administração Pública poderá exigir critérios de sustentabilidade ambiental.

c. Dessa forma, pela natureza do objeto pretendido, a CONTRATADA deverá observar os itens I, IV e VII do artigo 6ª da referida Instrução Normativa, abaixo transcritos:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

[...]

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

[...]

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

d. Na execução dos referidos projetos de ampliação de reforma, **deverão ser utilizados,** sempre que o equipamento permitir, produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde e, após realizado, os equipamentos e o local deverão ser limpos, os móveis e equipamentos que eventualmente foram movimentados recolocados nos seus respectivos lugares e os resíduos sólidos acondicionados em sacos de material apropriado e descartados adequadamente pela CONTRATADA, conforme disciplinado neste Projeto Básico

e. Além disso, há ainda a preocupação com descarte ou reutilização dos resíduos sólidos - conforme disposto na Lei n. 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. O art. 35 desse normativo, estabelece, em síntese, que

essa obrigação será exigível quando o município estabelecer um sistema de coleta seletiva pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.

f. Assim, caso haja, deverá ser observado as exigências constantes nas legislações municipais acerca das diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, no âmbito da circunscrição do respectivo município: Ouro Preto do Oeste e Espigão do Oeste.

g. Ademais, sempre que possível, a contratada deverá fornecer documentos desta contratação em meio digital à unidade gestora.

6. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

i. O valor da contratação é de **R$ 2.244.149,43 (dois milhões, duzentos e quarenta e quatro mil cento e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos),** obtidos pela metodologia descrita na Informação conclusiva sobre o valor estimado da licitação (0744509) e nas planilhas orçamentárias constante nas Planilhas Orçamentárias Sintéticas (0761516 e 0761520), das quais extrairam-se se os valores totais registrados no quadro adiante:

IMÓVEIS DA JUSTIÇA ELEITORAL EM RONDÔNIA OBJETO DESTE PB	TIPO DE PROJETO	VALOR DA OBRA
1. FÓRUM ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE Rua Café Filho, nº 83, bairro União – Ouro Preto do Oeste/RO, Cep nº 76.920-000.	Reforma e Ampliação	**R$ 978.252,17 (novecentos e setenta e oito mil duzentos e cinquenta e dois reais e dezessete centavos)**
2. FÓRUM ELEITORAL DE ESPIGÃO DO OESTE Av. Sete de Setembro, nº 3071, bairro Centro – Espigão do Oeste/RO, Cep nº 76.974-000.	Reforma e Ampliação	**R$ 1.265.897,26 (um milhão, duzentos e sessenta e cinco mil oitocentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos)**
TOTAL	**R$ 2.244.149,43 (dois milhões, duzentos e quarenta e quatro mil cento e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos)**	

ii. Conforme exposto, os valores constantes nas Planilhas Orçamentárias Sintéticas das referidas ampliações e reformas (0761516 e 0761520), foram obtidas através da composição de custos completa, incluindo mão de obra e fornecimento de materiais, para a execução da OBRAS, conforme PSEI 0001257-66.2021.6.22.8000, de forma a buscar a condição mais vantajosa para a administração publica.

iii. Referidos valores foram obtidos do detalhamento orçamentário elaborado pela empesa INPROJECT PROJETOS LTDA , INSCRITA SOB O CNPJ Nº 20.351.179/0001-39**,** contratada para esse fim (Contrato 05/2021 - evento sei nº 0744022), em conformidade com o Decreto 7.983, de 8 de abril de 2013, veja-se:

Art. 3º *- O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos* ***custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi,*** *excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil*

iv. Assim sendo, o cálculo dos custos unitários e do orçamento global de referência foi obtido, majoritariamente, utilizando-se a TABELA DO SINAPI **DESONERADA** REFERENTE À UNIDADE DA FEDERAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, com vigência iniciada em SETEMBRO/2021, sobre o qual foi aplicando Acerca do **BDI (Benefícios e Despesas Indiretas),** conforme a média definida pelos **Acórdãos n. 2369/2011 – TCU – Plenário e 2.622/2013 - TCU - Plenário.**

7. DA ADERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

i. É fundamental que o órgão CONTRATANTE preveja os recursos orçamentários específicos que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no curso do exercício financeiro, de acordo com o cronograma físico-financeiro presente no Projeto Básico.

ii. Preliminarmente, verifica-se que o objeto desta contratação deve observar ao dispositivo legal que determina aos contratos que tenham vigência limitada aos respectivos créditos orçamentários anuais, conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93

iii. O TCU vem reiterando que os ordenadores de despesa observem os dispositivos legais da lei 4.320/1964, que institui normas gerais sobre Direito Financeiro, conforme o acórdão 645/2007 - plenário - TCU:
"Abstenha-se de realizar despesas sem cobertura contratual, procedendo à emissão de empenho anteriormente à prestação dos serviços, de forma a não contrariar o disposto nos arts. 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, 60 da Lei nº 4.320/1964 e 24 do Decreto nº 93.872/1986. Acórdão 645/2007 Plenário."

iv. Sendo assim, quando convocada a Adjucatária para assinatura do Contrato, em respeito aos artigos 58 e 60 da lei 4.320/1964 conjuntamente com a jurisprudência da Corte de Contas, a dotação necessária para assinatura do Contrato poderá ser custeada com os recursos apresentados na tabela a seguir, desde que disponíveis, enquadramento confirmado com

a **COFC**.

FONTE ORÇAMENTÁRIA OBRA AMPLIAÇÃO E REFORMA		
FÓRUM	**OURO PRETO DO OESTE**	**ESPIGÃO DO OESTE**
Categoria	Orçamento ordinário	Orçamento ordinário
Agregador	MANUTENÇÃO GERAL	MANUTENÇÃO GERAL
Despesa agregada	MANUTENÇÃO PREDIAL	MANUTENÇÃO PREDIAL
Plano interno	RO ACAROURO	RO ACARESP
Valor registrado	**R$ 990.000,00**	**R$ 1.266.000,00**

8. **DO CERTAME LICITATÓRIO**

A. **PRELIMINARES**

i. Ciente de que a Assessoria Jurídica deste órgão é competente para indicar a modalidade licitatória dos certames, em consonância com o art. 11 da IN 004/2008, esta unidade sugere para esta contratação a modalidade TOMADA DE PREÇOS, sob o regime de empreitada por preço global, sob a forma de execução indireta, do tipo menor preço **POR ITEM.**

ii. Os serviços demandados se enquadram na definição de execução de obra, conforme Orientação Técnica 002/2019 do Intituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, destacado abaixo:

Obra de engenharia é a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66.
Para efeito desta Orientação Técnica, conceitua-se:
3.1 - Ampliar: produzir aumento na área construída de uma edificação ou de quaisquer dimensões de uma obra que já exista.
3.2 - Construir: consiste no ato de executar ou edificar uma obra nova.
3.3 - Fabricar: produzir ou transformar bens de consumo ou de produção através de processos industriais ou de manufatura.
3.4.- Recuperar: tem o sentido de restaurar, de fazer com que a obra retome suas características anteriores abrangendo um conjunto de serviços.
3.5 - Reformar: consiste em alterar as características de partes de uma obra ou de seu todo, desde que mantendo as características de volume ou área sem acréscimos e a função de sua utilização atual.

B. **INAPLICABILIDADE DO REGIME DE EXCLUSIVIDADE NA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NO CERTAME**

i. Por sua vez, tratando-se de empreitada por preço global, também **não** é aplicável a regra do art. 48, I e III da Lei Complementar 123/2006 que estabelece a destinação de itens com valores inferiores a R$ 80.000,00 ou da estipulação de cota de até 25 % para ME/EPP para itens compostos por bens divisíveis com valores totais superiores a esse patamar.

1. O valor total estimado da contratação pretendida excede R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) estabelecidos pelo art. 48, I, da LC 123/2006 e pelo art. 9º, I, do Decreto Federal nº 8.538/2015, patamar que afasta a exclusividade de participação no certame de microempresas e empresas de pequeno porte.

C. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

i. Poderão participar deste Certame, empresas do ramo, individualmente, que atenda previamente os ditames especificos da modalidade TOMADA DE PREÇOS constante na Lei n. 8.666/93 e que preencham os requisitos de habilitação previstos no edital.

ii. **IMPORTANTE: EM CUMPRIMENTO AO ART. 9º, INCISO I, DA LEI Nº 8.666/93, AS EMPRESAS** GPM ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA), INSCRITO NO CNPJ SOB O N. 07.623.936/0001-18 E INPROJECT PROJETOS LTDA, INSCRITA SOB O CNPJ Nº 20.351.179/0001-39 , **NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO EM RAZÃO DE SEU IMPEDIMETO LEGAL POR SUA CONDIÇÃO DE AUTORAS DOS PROJETOS QUE SERÃO OBJETO DE EXECUÇÃO NESTA CONTRATAÇÃO.**

Enfatize-se que a **Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017,** da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, disciplina uma regra impeditiva para casos como tais. Veja-se:

ANEXO VII-A
DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3. Das condições de participação no processo licitatório:

[...]

3.2. Cláusula específica para vedar a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização, assegurando a possibilidade de participação de todos licitantes em ambos os itens e estabelecendo a ordem de adjudicação entre eles.

D. **DA PROPOSTA**

I. **SOBRE A PROPOSTA**

1. **DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**

i. As propostas deverão ser elaboradas, de acordo com o ANEXO II Modelo de Proposta (0763044), levando em consideração os preços praticados no local de execução dos serviços, tendo como parâmetro de valor global da respectiva obra para cada **item** do objeto e os preços de referência constantes nos Anexos XXX e XXXIV Planilhas Orçamentárias (0761516 e 0761520) deste Projeto Básico, em consonância com o inciso I, do art. 13 do Decreto Federal n. 7.983/2013.

ii. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da licitação.

iii. **A licitante poderá ofertar proposta para um único item ou para os dois itens que compõem o objeto do certame.** A proposta deverá cumprir todos os requisitos e condições estabelecidos neste Projeto Básico e seus anexos, devendo conter o preço total da execução e o custo unitário dos itens de serviços **para o item que a licitante está apresentando proposta,** de acordo com os elementos deste projeto básico.

iv. A proponente deverá verificar todos os elementos, quantitativos e qualitativos, projetos, anexos e planilha orçamentária antes da apresentação de sua proposta

v. **A proposta para cada item** deve registrar o valor global dos respectivos serviços e deverá obrigatoriamente estar acompanhada dos seguintes detalhamentos:

a. Planilha Proposta dos Itens de Serviço (Sintética);

b. Planilha Composição dos Itens de Serviço (Analítica);

c. Planilha de Composição dos Encargos Sociais incidente sobre a Mão de Obra

d. Planilha de Composição de **BDI -** Anexo III (0751654):

1. Observando os preços praticados no local de execução dos serviços, principalmente quanto aos materiais básicos, o licitante deverá fazer a sua composição de **BDI**, incluindo todas as despesas indiretas incidentes na execução dos serviços, tais como: Administração Central, Seguros e Riscos Imprevistos, Despesas Financeiras, ISS, COFINS, PIS, bem como sua estimativa de Lucro.

2. O valor do **BDI** <u>não deverá ser incluso no Item de serviço</u>, **devendo constar na planilha somente após a apuração do somatório de todos os itens de Serviço**.

3. Não poderão ser incluídas na composição do **BDI**, as despesas com administração, mobilização e desmobilização, outras despesas diversas, que devem ser classificadas como custo direto (Acórdão TCU 2029/2008-Plenário).

4. A fórmula para o cálculo do **BDI**, abaixo demonstrada, também foi pacificada pelo TCU no Acórdão 2622/2013 quando se tratando das análises daquele Tribunal, o que indica como sendo a melhor opção para determinação do índice de **BDI** a ser aplicado no orçamento da obra, quando se tratar de órgãos públicos.

Fórmula:

$$BDI=[\{(1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L) / (1-T)\} -1]$$

e. O valor global proposto para **cada item** não poderá ser superior ao preço de referência da Administração.

2. **DA APRESENTAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO**

i. Na Composição do Custo Unitário deverão constar obrigatoriamente as seguintes informações:

1. Nome do item de Serviço;
2. Descrição dos Itens de Composição;
3. Unidade do item de Composição;
4. Coeficiente do item de composição;
5. Valor unitário e total do item de composição;
6. Somatório dos Materiais e Equipamentos;
7. Somatório Mão de Obra: Na apuração dos valores de mão de obra deverão ser considerados os valores dos salários estabelecidos na Convenção Coletiva da categoria com Encargos Complementares.
8. Valor dos Encargos Sociais e seu respectivo coeficiente.

9. Valor total do item de Serviço s/ **BDI**

ii. Os licitantes deverão fazer a composição dos custos unitários de todos os serviços, parte integrante de sua proposta.

iii. Considerar como parâmetros para fazer as composições: SINAPI e TCPO da Editora PINI.

II. **DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

i. O critério de julgamento da licitação será o de **menor preço por item,** apurado pelo menor valor ofertado pelas licitantes para a execução de cada uma das obras (itens) que compõem o objeto do certame.

ii. **Sob pena de desclassificação da proposta**, o licitante **deverá detalhar o seu BDI ofertado** com o preenchimento do Anexo III (0751654) - Detalhamento do BDI.

a. O **BDI** considerado na aceitação das propostas de **29,79%** (**vinte e nove inteiros e setenta e nove centésimos**), conforme se pode observar na planilha orçamentária. na **APRESENTAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO BDI, Anexos XVII e XXVIII (0761471 e 0761484),** deste Projeto Básico.

b. Em conformidade com o **acórdão 548/2016 - TCU - Plenário**, a análise isolada de apenas um dos componentes do preço (custo direto ou BDI) não é suficiente para caracterizar o sobrepreço, pois um BDI contratual elevado pode ser compensado por um custo direto ofertado pela licitante abaixo do paradigma, qual seja o valor global, de forma que o preço do serviço contratado esteja abaixo do preço de mercado.

c. Esse exato entendimento constou na ementa do **Acórdão 1551/2008 - TCU - Plenário**, relatado pelo Ministro Augusto nardes, veja-se:

"Não se admite a impugnação da taxa de BDI consagrada em processo licitatório plenamente válido sem que esteja cabalmente demonstrado que os demais componentes dos preços finais estejam superestimados, resultando em preços unitários completamente dissociados do padrão do mercado. Na avaliação financeira de contratos, o controle deve incidir sobre o preço unitário final e não sobre cada uma de suas parcelas individualmente..."

d. Neste sentido, durante a fase de licitação, a Jurisprudência do TCU entende que a desclassificação de proposta de licitante que contenha taxa de BDI acima dos limites considerados neste Projeto Básico só deverá acontecer quando o preço global ofertado também se revelar excessivo, dado que a majoração do **BDI** pode ser compensada por custos inferiores aos paradigmas, conforme o **Acórdão 1804/2012 e 1452/2017, ambos do TCU - Plenário**.

E. **DAS HABILITAÇÕES E QUALIFICAÇÕES EM GERAL**

Após a aceitação da PROPOSTA, conforme item supracitado, a licitante deverá fazer provas da capacidade técnica operacional e profissional, além de outras provas necessárias conforme abaixo:

I. **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

i. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá, de acordo com o art. 28 da lei 8.666/1993:

a. Em se tratando de sociedades comerciais, apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e respectivas alterações, devidamente registrado;

b. Em se tratando-se de sociedades por ações, os atos constitutivos deverão estar acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em ambos os casos comprovando que a empresa exerce atividades compatíveis com o objeto deste Projeto Básico.

II. **DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**

i. A documentação relativa à habilitação fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá, de acordo com o art. 29, da lei 8.666/1993 e posicionamentos do TCU, em:

a. Prova de regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, conjuntamente, os seguintes;

b. Regularidade perante à Fazenda Federal e/ou Seguridade Social (INSS);

c. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

III. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL**

1. **FUNDAMENTAÇÃO**

i. Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado, conforme o **acórdão 2729/2018 - TCU - Plenário.**

ii. **O TCU entende, ainda,** que estas exigências sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, verbis:

"A Jurisprudência do TCU (Súmula 263/2011) é no sentido de que a exigência de comprovação técnico-profissional e técnico-operacional devem ficar restritas às parcelas que sejam, cumulativamente, de maior relevância e valor significativo, e, ainda, quando indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

iii. Neste caso em tela, serão executados **a Reforma e Ampliação de Edificio**, conforme tabela abaixo:

ITEM	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO	ÁREA RESULTANTE(M²)
1	FÓRUM ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE	385,47
2	FÓRUM ELEITORAL DE ESPIGÃO DO OESTE	401,08
TOTAL		786,55

2. **PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA**

i. Considerando o montante na tabela constante no **item 8, E, III, 1, iii,** a licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica-operacianol que comprove a execução de, no mínimo, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE EDIFICIOS nos quantitativos mínimos registrados na tabela adiante, com **caracteristicas compativeis com ao projeto:**

ITEM	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE EDIFICIOS	ÁREA (M²)
1	FÓRUM ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE	192,74
2	FÓRUM ELEITORAL DE ESPIGÃO DO OESTE	200,54
TOTAL		393,28

ii. A licitante que ofertar a proposta para ambos os itens deverá comprovar capacidade técnica operacional que comprove a execução de no minimo 393,28 m²

3. **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

i. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL DA PESSOA JURÍDICA será comprovada mediante:

a. Certidão válida de **registro** da empresa licitante no conselho competente da região a que estiver vinculada e que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação (Acórdão 2472/2019 - Primeira Câmara);

b. Comprovação, por meio de **atestado técnico,** de que a **empresa licitante executou obras ou serviços**, com características semelhantes, pertinente e compatível em características e quantidades à PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA DO ITEM para o qual está apresentando proposta, conforme item **8.E.III.2** deste Projeto Básico:

1. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) conjuntamente com a(s) **ART/RRT/TRT**, devidamente baixada(s), **referente(s) ao serviço constante do Atestado de Capacidade Técnico-Operacional**. Justifica-se tal exigência pelo acréscimo consideravelmente da segurança quanto à documentação apresentada pelas licitantes, maior rapidez nas contratações e atendimento às normas abaixo listadas:

Art. 1º da Lei 6.496 de 7 de dezembro de 1977, "*Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)*" (grifo nosso).

Art. 13 da Resolução 1.025 de 30 de outubro de 2009, "*Para os efeitos legais, somente será considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente*" (grifo nosso).

Art. 14 da Resolução citada no item ii., acima, "*O término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função*" (grifo nosso).

c. Declaração de Disponibilidade **conforme modelo contido Anexo V (0751656)**, de todas as instalações, equipamentos, ferramental e pessoal adequado para a execução dos serviços. A critério da CONTRATANTE tais instalações estarão sujeitas a vistoria técnica

ii. Os atestados poderão ser provenientes de pessoa jurídica de direito público ou privado.

iii. Tratando-se de pessoa jurídica de direito público deverão identificar e conter a assinatura do agente público responsável por sua emissão

iv. Somente será permitida a soma de atestados quando se tratar de execução de serviços em períodos concomitantes e desde que a cada um dos serviços atestados possua, no mínimo 100 m².

4. **JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE QUANTIDADES MÍNIMAS**

i. É pacífico nas decisões do **TCU** o entendimento no sentido que a comprovação da qualificação técnica deve abranger tanto o aspecto operacional como o profissional. Veja-se:

"Em diversas assentadas, este Tribunal reconheceu como válida a exigência de comprovação de ambos os ângulos da capacitação técnica, que deverá abranger tanto o aspecto operacional (demonstração de possuir

aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do certame) como o profissional (deter, no quadro permanente, profissionais aptos a executar serviço de características semelhantes àquele pretendido pela Administração). Nesse sentido, vale destacar as Decisões 395/1995 – Plenário, 432/1996 – Plenário, 217/1997 – Plenário, 285/2000 – Plenário, 2.656/2007 – Plenário, bem como o Acórdão 32/2003 – 1.ª Câmara" (Acórdão 1.265/2009, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler).

• "(…) 6. O cerne da discussão está relacionado à interpretação que se deve dar à parte final do aludido dispositivo – **'vedadas as exigências de quantidades mínimas'**. Admitir-se-iam duas interpretações: a primeira, no sentido de que não seria possível exigir quantidades mínimas relativamente aos serviços objeto dos atestados fornecidos, e a segunda, de que não seria aceita exigência de quantidades mínimas de atestados.

Entendo que a primeira interpretação não é a que mais se coaduna com o interesse da Administração de se resguardar quanto à real capacidade técnica da licitante de prestar adequadamente os serviços pactuados. Especialmente em serviços de maior complexidade técnica, como os que envolvem o objeto do pregão promovido pela Ceron, seria imprescindível a apresentação de atestado de capacidade técnico-profissional com exigência de quantitativos mínimos, sob pena de a Administração atribuir responsabilidade pela prestação dos serviços a profissionais que não detêm capacidade técnica demonstrada na execução de serviços de porte compatível com os que serão efetivamente contratados.

Por isso, sou de opinião que a interpretação mais adequada do art. 30, § 1.º, I, in fine, da Lei 8.666/1993, é a de que é possível, e **até mesmo imprescindível à garantia do cumprimento da obrigação,** delimitar as características que devem estar presentes na experiência anterior a ser comprovada pelas licitantes – compatíveis com o objeto pactuado –, **aí se inserindo a exigência de quantitativos mínimos** concernentes ao objeto que se pretende contratar" (**Acórdão 3.070/2013, Plenário, rel. Min. José Jorge).**

Súmula 263 do TCU: "Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado."

ii. O Professor **Marçal,** leciona:

[...]

Como regra, ambos os ângulos do conceito de "experiência anterior" são relevantes. Quando se trata de obras e serviços de engenharia, é muito comum a necessidade de comprovação de ambos os aspectos da experiência anterior. Ou seja, a Administração Pública somente disporá de um mínimo de segurança acerca da idoneidade do sujeito quanto obtiver comprovação acerca desses dois ângulos da qualificação técnica. Não basta para a Administração dispor de informações de que uma certa empresa executou uma obra semelhante, no passado, se não existirem indicações de que esse licitante dispõe, em seus quadros permanentes, de um profissional experiente. Por outro lado, é insuficiente uma certa empresa dispor em seus quadros de profissionais experientes sem que ela própria tivesse no passado enfrentado o desafio de executar obra similar.

Existem hipóteses, no entanto, em que a situação pode apresentar outro perfil. Isso se passa, por exemplo, quanto aos serviços comuns, que não demandam comprovação de qualificação técnica profissional. Há casos de serviços de engenharia (elaboração de um projeto básico, por exemplo) que podem ser satisfeitos sem o concurso de uma estrutura empresarial. Basta a qualificação técnica profissional para satisfação da habilitação técnica. **(Marçal - Comentários à lei de licitações e contratos Administrativos - 2ª ed, e-book, baseada na 17ª edição impressa, in *Thomson Reuters* - Revista dos Tribunais).** [...]

iii. Na mesma linha, a fixação de quantidades mínimas para comprovação da experiência profissional também está assentada pelo **STJ:** "A melhor inteligência da norma ínsita no art. 30, § 1.º, I (parte final) , da Lei de Licitações orienta-se no sentido de permitir a inserção no edital de exigências de quantidades mínimas ou de prazos máximos quando, vinculadas ao objeto do contrato, estiveram assentadas em critérios razoáveis" **(REsp 466.286/SP, 2.ª T., rel. Min. João Otávio de Noronha, j. em 07.10.2003, DJ de 20.10.2003).**

iv. Dessa forma, foi definida a comprovação da execução de serviços semelhantes com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da parcela de maior relevância, **conforme item 5.E.III.2 acima** deste Projeto Básico, estando de acordo com a jurisprudência do **TCU**, *vg*, **Acórdão TCU nº 1.214/2013-Plenário.**

IV. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL**

i. A Jurisprudência do TCU **(Súmula 263/2011)** é no sentido de que a exigência de comprovação técnico-profissional e técnico-operacional devem ficar restritas às parcelas que sejam, cumulativamente, de maior relevância e valor significativo, e, ainda, quando indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

ii. Nesta caso, aplicam-se, no que compatível aos profissionais, as mesmas disposições aplicadas aos requisitos de habilitação técnica-operacional.

iii. A qualificação técnica-profissional do **Responsável Técnico** será comprovada mediante:

a. **Certidão de Registro** do profissional indicado perante os respectivos conselhos profissionais (Acórdão 2472/2019 - Primeira Câmara)**;**

b. Comprovação de aptidão técnico-profissional consistente na apresentação de uma ou mais **Certidões de Acervo Técnico - CAT -** expedidas pelo Conselho de Classe competente, em nome do profissional que exercerá a função de responsável técnico pelos serviços para o qual a licitante está apresentando proposta, comprovando a responsabilidade por serviços semelhantes, pertinentes e compatíveis em características e quantidades da PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA DO ITEM, conforme item **8.E.III.2** deste Projeto Básico;

c. Declaração do profissional indicado pela licitante aceitando o exercício da função de Responsável Técnico pelos respectivos serviços, conforme Anexo IV (0763069) deste Projeto Básico;

V. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

i. Os licitantes deverão apresentar:

a. **Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial,** expedida pelo setor de distribuição do foro onde fica a sede da pessoa jurídica. Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, o Presidente da CPL exigirá que a licitante apresente a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação. A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação econômico-financeira previstos no edital e seus anexos.

b. **Comprovação de patrimônio líquido mínimo** correspondente a 10% do valor total estimado do Contrato, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (**Acórdão TCU n. 2.397/2017-Plenário);**

F. **DAS VISITAS AOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

i. É facultado ao interessado realizar visita aos locais de execução dos serviços até o dia útil anterior à data de apresentação de propostas. As visitas deverão ser marcadas com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas com os servidores da Seção de Manutenção Predial - SEMAP, Av. Presidente Dutra, n. 1889, bairro Baixa da União, Porto Velho/RO, ou através dos telefones (69) 3211-2028/2119/2072, ou ainda, pelo e-mail semap@tre-ro.jus.br, devendo ser realizada entre os horários de 11h00 (onze) às 17h00 (dezessete) horas, de segunda a sexta-feira. No pedido de visita deverá constar claramente as datas e os locais onde serão realizadas as visitas.

ii. É de inteira responsabilidade da interessado a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos.

iii. Os custos de visita aos locais dos serviços correrão por exclusiva conta da interessado.

iv. Nas datas e horários marcados para visita, o representante da interessada deverá comparecer ao local munido de documento que o identifique e indique como representante da interessada.

v. Não haverá condicionantes, por parte da Administração, que resultem em ônus desnecessário aos interessados e importem restrição injustificada à competitividade do certame, podendo ser realizada a visita por qualquer preposto da licitante, conforme o Acórdão 234/2015 - TCU - Plenário.

vi. O comparecimento ao local de execução é uma faculdade ao interessado, sendo suficiente a declaração própria de que o mesmo conhece as condições locais para execução do objeto, conforme **Acórdão 714/2014 - TCU - Plenário**.

vii. A visita do interessado será atestada e, caso o interessado não a realize, conforme o item acima, deverá este emitir declaração própria de conhecimento das condições do local de execução, conforme o Anexo I (evento sei n. 0751650).

9. **DO CONTRATO**

A. **REGRAS GERAIS:**

a. Nos termos do artigo 62 da Lei n. 8.666/93, será lavrado carta-contrato regulando a relação entre a Administração Contratante e a Contratada;

b. No ato da assinatura do contrato deverá ser comprovada a regularidade da adjudicatária com os Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, que pode ser feita por meio de consulta ao SICAF ou aos sítios oficiais. Também será consultada sua situação no Conselho Nacional de Justiça. Em qualquer caso, na hipótese de comprovação de irregularidades impeditivas à contratação, a adjudicatária deverá regularizar sua situação em até 05 (cinco) dias;

c. Verificada a conformidade dos documentos exigidos, a Administração disponibilizará por e-mail um canal eletrônico de comunicação de dados (link) para que a contratada realize seu cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI do TRE-RO;

d. Na eventualidade de problemas na utilização do SEI, a Administração remeterá, por e-mail, arquivo digital contendo o inteiro teor do contrato para impressão, assinatura e devolução direta ou via postal. Nessa situação, contar-se-á o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de confirmação de recebimento do e-mail pela contratada;

e. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

f. CONTRATADA deverá fornecer, no mínimo, 02 (dois) números telefônicos, 01 (um) Correio eletrônico, para servirem como canais de comunicação entre o CONTRATANTE e o fiscal/gestor da CONTRATADA, podendo ser utilizado outro

meio de comunicação, desde que seja efetivamente utilizado pelo preposto da CONTRATADA. Os dados previstos no item anterior devem ser mantidos atualizados pela CONTRATADA pelo e-mail semap@tre-ro.jus.br;

g. O descumprimento injustificado, pela adjudicatária, das obrigações estabelecidas neste capítulo implicará a decadência do direito à contratação - situação em que os demais cotantes remanescentes poderão ser chamados na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e condições do adjudicatário (§ 2º do art. 64 da Lei n. 8.666/93) - sujeitando-se, também, à multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor adjudicado (art. 62, § 2º c/c 81 da Lei n. 8.666/93).

h. Integrarão o contrato, para todos os efeitos legais o edital do certame e seus Anexos, a proposta vencedora da contratada, seus anexos e documentações técnicas, independentemente de transcrição.

i. Com a assinatura do contrato a contratada se obriga a realizar o objeto da licitação nas condições, preços e prazos estabelecidos pelas regras contratuais, no edital do certame e seus seus anexos e na sua proposta, sob pena da aplicação das sanções legais, editalícias e contratuais.

B. **DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

i. **Do Prazo de Vigência: 240 (duzentos e quarenta) dias**, contados da data da assinatura do contrato.

ii. **Do Prazo de Execução: 180 (cento e oitenta) dias**, contados da data do recebimento da Ordem de Serviços.

iii. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a. alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

b. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

c. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

d. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

e. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

iv. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

C. **DO REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS**

i. O percentual de desconto e do BDI **permanecerão inalterados** durante todo o período de vigência do contrato.

ii. Por se tratar de contrato de escopo, com previsão de prestação de serviços por período inferior a 12 (doze) meses, não há previsão de reajuste de preços, em nenhuma das modalidades.

iii. Na eventualidade de prorrogações - por fatos decorrentes da ação ou omissão da própria Administração contratante ou de terceiros, para os quais a contratada não tenha contribuído de qualquer forma - que conduzam a execução dos serviços para um período superior a 12 (doze) - em conformidade com os **Acórdãos n. 1238/2016 e 1381/2018, ambos do Plenário do TCU -** os preços contratados **PODERÃO** ser reajustados após o período de 01 (um) ano contados da data da licitação (data-base do orçamento dos preços ofertados) desde que tenham sido divulgadas novas tabelas do SINAPI DESONERADA da unidade da federativa do Estado de Rondônia, após esse mesmo lapso temporal mínimo de 01 (um) ano, o bservadas as seguintes regras:

a. O reajuste **não** incidirá sobre os serviços executados previamente à data-base da majoração (reajuste).

b. Essa mesma regra será aplicada nas eventuais prorrogações dos contratos.

c. Nos casos em que o reajuste for percebido, deverá a CONTRATADA apresentar para análise e deliberação da fiscalização, planilha contendo a relação dos serviços e valores a serem reajustados.

D. **DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

i. O contrato poderá ser objeto de alterações nas situações e limites definidos pelo art. 65 da Lei n. 8.666/93.

ii. **No edital e no contrato** constará cláusula expressa de concordância da contratada com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, os quais não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. (redação dada pelo inciso II do art. 13 do Decreto 7983/2013).

E. **DO EVENTUAL REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

i. É permitido o reequilíbrio econômico financeiro nos casos previstos no item d do Inciso II do Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883 de 1994, verbis:

"Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

ii. **É vedado o reequilíbrio,** ou adoção de tabela do SINAPI diferente da inicialmente contratada, quando houver alteração do regime tributário ao qual a contratada está sujeita, por não se tratar esta hipótese de fato imprevisível, ou previsível porém de conseqüências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe previsto no art. 65, II, "d", da Lei n. 8.666/93.

F. **GARANTIA**

i. **S**egundo Marcal:

"A Lei remete à discricionariedade da Administração a exigência da garantia. Deverá ser exigida apenas nas hipóteses em que se faça necessária. Quando inexistirem riscos de lesão ao interesse estatal, a Administração não precisará impor a prestação de garantia. Mas a exigência da garantia já deverá constar do próprio ato convocatório. Omisso o ato convocatório, a prestação da garantia não pode ser introduzida em momento posterior. É que a prestação da garantia envolve um ônus econômico-financeiro e o licitante necessita conhecer, de antemão, a real extensão de todas as obrigações e custos que recairão sobre ele. **(Marçal - Comentários à lei de licitações e contratos Administrativos - 2ª ed, e-book, baseada na 17ª edição impressa, in Thomson Reuters - Revista dos Tribunais)**."

ii. Na presente contratação a garantia poderá cobrir eventuais prejuízos ocasionados na prestação de serviços pelos agentes da contratada, assegurar o pagamento de eventuais penalidades pecuniárias impostas pela Administração e não quitadas pela CONTRATADA, além de outras situações que justifiquem o acionamento da cobertura.

iii. A contratada deverá apresentar, em **até 10 (dez) dias úteis** após a assinatura do contrato, garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, na forma e nas modalidades estabelecidas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93, a saber:

a. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b. Seguro-garantia;

c. Fiança bancária **emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil (Acórdão n. 2467/2017 – TCU – Plenário).**

iv. A não apresentação da GARANTIA, injustificadamente, poderá ocasionar a rescisão do contrato, independentemente de ter a contratada iniciado a execução ou não.

G. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

i. É **<u>expressamente vedada</u>** a subcontratação.

H. **DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

1. **ANTES DE INICIAR A EXECUÇÃO**

CONDIÇÕES GERAIS

i. A eventual substituição do responsável técnico regulamente indicados deverá ser comunicada imediatamente e por escrito ao contratante;

a. Em caso de substituição de qualquer um dos profissionais indicados para atuarem nesta contratação, os substituitos deverão possuir, no mínimo, as mesmas qualificações técnicas exigidas neste PB.

ii. O responsável técnico indicado pela contratada dever participar de reuniões, **presencialmente ou de forma virtual, através de vídeo chamadas,** sempre que convocadas pelo contratante, previamente agendadas, e sempre que existirem dúvidas que necessariamente devem ser sanadas antes da execução ou, na impossibilidade, imediatamente após a identificação da situação duvidosa.

a. Com a finalidade de facilitar a troca de informações, especialmente com imagens fotográficas e vídeos, será criado um grupo utilizando o aplicativo whatsapp do qual integração, no mínimo, o Chefe da SEMAP, o fiscal da contratação, o Responsável Técnico das atividades, podendo receber outros integrantes se assim julgado necessário.

b. As reuniões em meio digital (video conferêcnia) devem ser gravadas pela CONTRATADA e disponibilizadas ao CONTRATANTE juntamente com relatório contendo as principais definições.

iii. Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à engenharia, à arquitetura e agronomia fica sujeito à anotação de responsabilidade técnica (ART) ao Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ao Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), conforme resoluções dos respectivos conselhos de classes.

iv. Comprovação do vínculo profissional do Responsável Técnicos com a licitante, prevista no art. 30 da lei n. 8.666/1993, poderá ser realizada através:

a. Da apresentação de cópia da carteira de trabalho - CTPS - em que conste o licitante como contratante;

b. Da apresentação de cópia do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio;

c. Da apresentação de cópia do contrato de trabalho;

v. A comprovação do vínculo profissional deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias após o recebimento da OS, em conformidade com o Anexo IV - Indicação e aceitação de responsabilidade (evento SEI n. 0763069)

2. **DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT)**

i. O comprovante de vingulação de responsabilidade técnica do profissional indicado (ART/RRT/TRT) pela contratada durante o processo licitatório, emitida por órgão da classe, deverá ser fornecida no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço**.

ii. Em simetria, o gestor que elaborar ou aprovar projeto básico ou orçamento inconsistente poderá ser responsabilizado. O mesmo se pode afirmar sobre a aprovação de projetos e de orçamentos sem a assinatura, indicação do seu responsável ou sem a respectiva ART. Cita-se, como exemplo, o sumário do **Acórdão TCU n. 2.546/2008 – Plenário:** *"1. Os responsáveis pela elaboração e aprovação de projeto básico inadequado e sem assinatura ou identificação do responsável técnico devem ser sancionados".*

iii. A CONTRATADA se responsabilizará **de forma solidária** pela regularidade dos projetos executados por seus responsáveis técnicos (Art. 70, Lei n. 8666/93).

a. Sobre o tema, cita-se excerto das **Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas**/Tribunal de Contas da União, Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste. – Brasília : TCU, 2014, p. 16: *A **Lei n. 5.194/1966** regula o exercício da profissão de engenheiro, estabelecendo que os estudos, plantas, projetos, laudos e qualquer outro trabalho de engenharia, seja público ou particular, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão valor jurídico quando os autores forem profissionais habilitados de acordo com essa lei.*

iv. A ART/RRT/TRT deverá ser emitida de acordo com resolução do respectivo Conselho de Classe.

v. A contratada e seus profissionais se obrigam a preservar os direitos autorais dos titulares dos projetos recebidos para análise, em cumprimento ao Art. 17 da Lei n. 5.194/66.

3. **DO PREPOSTO**

i. A CONTRATADA poderá indicar como preposto <u>um membro da equipe técnica responsável</u> pela prestação dos serviços, podendo o CONTRATANTE recusá-lo e pedir sua substituição em razão de perfil inadequado. **São atribuições do preposto:**

a. Supervisionar os serviços e garantir que os profissionais cumpam os prazos e condições previstos no contrato;

b. Consolidar em **relatório único** todas as ocorrências relacionadas a cada uma das etapas, destacando no relato os pontos relevantes, as eventuais inconformidades identificadas e a interelação entre eles;

c. Comunicar aos responsáveis técnicos o agendamento de reuniões com o CONTRATANTE, zelando pelo comparecimento daqueles que devam dela participar.

d. Para garantir a perfeita comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, o preposto deverá enviar relatório ou boletim semanal dos serviços, apresentando, no mínimo, resumo das atividades, considerando os seguintes itens:

1. Condições de trabalho;

2. Casos fortuitos e de força maior;

3. Cumprimento de prazos;

4. Outros casos de natureza relevante que possam impactar a execução dos serviços.

4. **DA EXECUÇÃO**

A. **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

i. O prazo de início da execução da obra será contado a partir do recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA.

ii. São condições:

a. Para emissão da Ordem de Serviços, a apresentação da Garantia Contratual conforme **item 9, F, iii,** deste Projeto Básico;

b. Para início das atividades no local de execução, em até 5 (cinco) dias úteis da emissão da Ordem de Serviço, a apresentação dos seguintes documentos:

1. ART, devidamente registrada, de execução dos responsáveis técnicos pela obra, com o devido registro na entidade de classe do profissional, conforme previsão deste Projeto Básico;

2. Comprovante de Cadastro Específico do INSS - CEI.

iii. Previamente ao inicio da execução dos serviços, a CONTRATADA, representada pelo seu Preposto pelo Responsável Técnico, deverá participar de reunião, presencial ou por vídeo conferência, para dirimir dúvidas e orientar as execuções.

iv. Após a assinado e apresentação da garantia contratual será expedida a Ordem de Serviço, conforme modelo do ANEXO VII (evento sei n. 0758038).

v. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações definidas no Projeto executivo, Planilha Orçamentária e demais anexos, cabendo à contratada total responsabilidade pela perfeita execução e funcionamento dos mesmos, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

vi. A contratada deverá verificar todos os elementos, quantitativos e qualitativos, projetos, anexos e planilha orçamentária, como também as informações *in loco*, antes do início dos serviços, e qualquer divergência encontrada comunicar à contratante, sob pena de não poder questioná-las posteriormente.

vii. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

1. Às normas e especificações constantes neste Projeto Básico e nos Projetos anexos, além, das demais anexos do edital do certame e do futuro instrumento contratual;

2. Às normas da ABNT;

3. Às disposições legais da União, do Estado de Rondônia e dos Município de Ouro Preto do Oeste e Espigão do Oeste;

4. Aos regulamentos dos conselhos de classes profissionais;

viii. A contratada deverá seguir rigorosamente os prazos assinalados pela respectiva ordem de serviço.

ix. É de responsabilidade da contratada a gestão da mão de obra necessária para a realização dos serviços objeto deste Projeto Básico.

x. Todos os materiais a serem empregados serão novos, comprovadamente de primeira linha, de qualidade extra ou superior e certificados pelo INMETRO, sendo rejeitados os classificados como linha popular ou econômica, devendo ser submetidas amostras à aprovação da FISCALIZAÇÃO antes do seu emprego.

xi. O período para execução dos serviços será, em regra, de **segunda à sexta-feira das 08:00 às 17:00 horas**, contudo, considerando a natureza do serviço ou impossibilidade de execuções nesse período ou horário, a critério do gestor/fiscal, os serviços poderão ser executados em horários diversos, nos finais de semana, feriados ou no período noturno.

xii. Os serviços somente serão iniciados mediante emissão prévia de Ordem de Serviço (OS), **conforme o modelo do ANEXO VII (evento sei n. 0758038)** e, apresentação pela contratada de ART/RRT/TRT.

xiii. A não apresentação injustificada da ART/RRT/TRT poderá ocasionar a rescisão do contrato, independentemente de ter a contratada iniciado a execução ou não.

xiv. Em casos de impossibilidade de emissão da ART/RRT/TRT, justificadamente, ouvido o Gestor do Contrato, a Autoridade competente poderá dilatar o prazo anterior.

xv. A execução dos serviços relativos a cada OS será acompanhada por um ou mais profissional(is) designado(s) pelo contratante para a fiscalização.

xvi. Os serviços realizados que impliquem em ônus extra à contratante e que não tenham sido autorizados e aprovados, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à contratada qualquer alegação em contrário.

5. **DO PAGAMENTO**

i. Será observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93;

ii. Os pagamentos serão realizados nas seguintes condições:

a. Mensalmente, através de medição apresentada pela CONTRATADA e atestada pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, até o limite de 75% do valor total da contratação estando a execução dos serviços conforme cronograma apresentado pela contratada;

b. 25% do valor total dos serviços somente após efetivamente executados e Recebidos de forma definitiva o objeto.

iii. A regularidade fiscal da contratada poderá ser certificada mediante consulta ao SICAF.

iv. Desobriga-se o CONTRATANTE a efetuar o pagamento sem atestação e emissão de Nota Técnica pelo fiscal/gestor designado pelo contratante para acompanhamento e fiscalização dos serviços, ou apresentada em desacordo com os valores constantes de sua proposta de preços, ou que contenham rasuras ou erros materiais;

v. A CONTRATADA deverá apresentar junto com a Nota Fiscal dos serviços, os seguintes documentos:
   a. Certidão de regularidade perante:
      1. Fazenda Federal / Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
      2. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
      3. Justiça do Trabalho;
   b. Cópia digitalizada das folhas do Livro Diário referente ao período, devidamente atestadas pela Fiscalização;

vi. A não apresentação da documentação constante do item v. acima, ocasionará a retenção do pagamento da medição, ficando a liberação do pagamento condicionado ao saneamento da referida pendência;

vii. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

viii. O pagamento, se houver reajuste, revisão ou reequilíbrio, far-se-á por meio de dois tipos de faturas, sendo uma principal, correspondente aos preços iniciais, e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido.

ix. Será realizado 01 (um) pagamento a cada 30 (trinta) dias, referente aos **serviços já concluídos**.

x. Considera-se, para todos os fins, serviços concluídos aqueles nos quais todas as etapas pertinentes já foram realizadas.

xi. O pagamento será realizado após aprovação dos serviços executados pelo(s) fiscal(is) designado(s) especificamente para acompanhar e fiscalizar os itens da Ordem de Serviço.

xii. Os serviços não realizados, ou realizados em desconformidade, serão glosados até que sejam efetivamente efetivados;

xiii. Os pagamentos serão feitos mediante ordem bancária - ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras - através do Banco do Brasil S/A, em favor da CONTRATADA, na conta corrente indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número de conta corrente em que deverá ser efetivada o crédito, o qual ocorrerá até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal da Ordem de Serviço. **Em todos os pagamentos o contratante fará as retenções tributárias legais.**

xiv. Para os eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de qualquer forma para tanto, fica convencionada a taxa de compensação financeira devida entre a data contratual de pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

M = I x N x VP	Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = ((TX)/365) I = ((6/100)/365) I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

xv. A eventual compensação financeira anteriormente mencionada será incluída em nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

xvi. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que decidirá acerca da eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

xvii. Haverá a retenção de 25% do pagamento que somente será liberado após emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6. **DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

i. Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo emitido pelo Fiscal do Serviço e Gestor do contrato.

ii. O recebimento e a aceitação dos serviços dar-se-ão da seguinte forma:

   a. **PROVISORIAMENTE:**

      i. A CONTRATADA deverá comunicar à FISCALIZAÇÃO, por escrito e dentro do prazo de no mínimo 5 (cinco) dias antes do término do prazo de execução, que todos os serviços e fornecimentos objeto desta contratação foram concluídos, além dos seguintes documentos:

         1. Documentação "*as built*", incluindo atualização dos desenhos do projeto executivo, memoriais, condições de garantia dos serviços/equipamentos, marca/modelo e "manuais de uso" das instalações e equipamentos;

ii. A FISCALIZAÇÃO emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, que atesta a entrega quantitativa de todos os serviços e equipamentos, em até 10 (dez) dias contados da comunicação da CONTRATADA conforme item i. acima, desde que constatada através de vistoria, a condição de conclusão quantitativa satisfatória e imprescindível para o uso e funcionamento do objeto;

iii. Em caso de constatação da não finalização dos serviços e da existência de parcelas ainda não executadas e/ou fornecidas, não será reconhecido efeito da comunicação ao CONTRATANTE, o que implicará na **não emissão do Termo de Recebimento Provisório** e na caracterização de atraso, caso ultrapassado o prazo de execução contratual;

iv. Se porventura, durante a vistoria para o recebimento provisório, a FISCALIZAÇÃO constatar algum defeito ou incorreção no serviço prestado, fará constar, junto ao Termo de Recebimento Provisório, lista de pendências concedendo-se prazo compatível, de até 10 (dez) dias da data da emissão do Termo de Recebimento Provisório, para a CONTRATADA, às suas expensas, reparar, corrigir, remover ou substituir, no total ou em parte, o objeto do Contrato, com vistas ao atendimento das exigências efetuadas.

v. Concluídos os trabalhos relativos às pendências listadas, a CONTRATADA efetuará, dentro do prazo fixado no Termo de Recebimento Provisório, por escrito, comunicado à FISCALIZAÇÃO solicitando a realização de nova vistoria;

vi. Constatada a conclusão das pendências na nova vistoria, a FISCALIZAÇÃO emitirá comunicado interno no prazo de 05 (cinco) dias, para que sejam tomadas as providencias com vistas ao recebimento definitivo;

vii. Se porventura, durante a nova vistoria, verificar que as pendências apontadas pela fiscalização não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir daquela data.

b. **DEFINITIVAMENTE**:

i. O CONTRATANTE emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação de entrega do objeto pela contratada.

ii. Havendo, no prazo previsto no subitem i. acima, o surgimento de novas pendências, será concedido prazo, limitado a 10 (dez) dias contados da comunicação à CONTRATADA, para que esta, às suas expensas, efetue as correções necessárias.

iii. Sanadas as pendências, em até 10 (dez) dias após comunicação da CONTRATADA à CONTRATANTE, deverá ser efetuada vistoria final e verificadas as perfeitas adequações do serviço aos termos do presente Projeto Básico, será emitido o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

iv. Se após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do RECEBIMENTO DEFINITIVO será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas;

7. **GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS**

1. **A CONTRATADA DEVERÁ:**

i. Garantir as instalações e os materiais por ela fornecidos, **pelo prazo mínimo de 12 meses,** durante o qual substituirá os materiais ou as instalações defeituosas, ressalvando-se os casos decorrentes da má conservação ou o uso inadequado das instalações e aparelhos.

ii. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto por prazo mínimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da aceitação definitiva, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

iii. Durante o prazo de garantia, a contratada ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços e ou materiais empregados na execução, sempre que houver solicitação, e sem ônus para o contratante.

iv. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para o serviço.

v. A garantia aqui tratada não afasta a prevista no Art 618 do Código Civil (LEI No 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002) que versa:

Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

10. **DAS OBRIGAÇÕES EM GERAL**

A. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

i. A Vistoria no local da execução do presente objeto não será obrigatória, no entanto, caso queiram, as empresas poderão, mediante prévio agendamento (69-3211-2060, semap@tre-ro.gov.br), visitar e vistoriar o local, executando todos os levantamentos julgados necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços.

ii. Comunicar recebimento da Ordem de Serviço imediatamente após seu efetivo recebimento;

iii. Juntamente com a ART/RRT/TRT, apresentar cronograma atualizado considerando a data de entrega;

iv. Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ordem de Serviço e/ou seus anexos;

v. Realizar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos do Edital da Licitação e seus anexos, especialmente:

a. Execução do objeto conforme este **PROJETO BÁSICO de contratação e seus Anexos**;

b. Execução de acordo com as normas da ABNT, do Decreto-Lei nº 92.100/85 e dos fabricantes dos materiais aplicados, utilizando materiais de primeira qualidade;

c. Empregar somente materiais novos, comprovadamente de primeira linha, de qualidade extra ou superior e certificados pelo INMETRO;

d. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a CONTRATANTE, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização, podendo isso ser realizado em finais de semana e feriados.

vi. Participar da Reunião Inicial, presencial ou por vídeo conferência entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA para deliberações e alinhamentos de assuntos relacionados a perfeita execução dos serviços;

vii. Até a data da assinatura do contrato, designar **preposto,** por meio de carta de preposição caso esse não seja o representante legal da empresa, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto:

a. A designação deverá ser realizada através de Carta de Preposição da CONTRATADA, outorgando amplos poderes de representação ao preposto para representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE, além disso, deverá conter ainda endereços, telefones (fixo e celular) para contato com a CONTRATADA e com o PREPOSTO;

viii. Fornecer todos os materiais para a execução dos serviços, conforme especificação da proposta, e entregá-los devidamente acabado, conforme este Projeto Básico e seus anexos;

ix. Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço;

x. Cumprir, rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas legais e regulamentares pertinentes aos serviços executados;

xi. Cumprir todas e quaisquer outras normas de legislação federal, estadual e municipal, independente de transcrição neste Projeto Básico, não podendo eximir-se ou alegar desconhecimento das obrigações estabelecidas em Lei;

xii. Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do Contratante, acréscimos ou supressões do objeto nos limites estabelecidos da modalidade de contratação, na forma do artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93:

a. Os limites de alteração ao contrato serão considerados de forma isolada, ou seja, tomando-se o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos, sempre calculados sobre o valor original do contrato, sem que haja compensação entre eles, conforme reiterada decisões do TCU (Acórdãos 1.981/2009, 749/2010, 906/2012 e 517/2012 – Plenário).

xiii. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/1993, observadas mensalmente quando dos pagamentos à CONTRATADA;

xiv. Reparar/corrigir/refazer as suas expensas, no prazo determinado pela fiscalização, contados de sua notificação, os serviços nos quais forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução ou do material empregado;

xv. Submeter à CONTRATADA, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado pela CONTRATANTE;

xvi. Providenciar, quando necessário e às suas expensas, documentações e licenças para a execução dos serviços, taxas incidentes, matrícula específica para os serviços e o certificado de taxa de contribuição para acidentes de trabalho, junto aos órgãos competentes;

xvii. Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato, Garantia Contratual nos moldes do capítulo DA GARANTIA CONTRATUAL E OUTROS deste Projeto Básico.

xviii. Apresentar a ART/RRT/TRT de Execução e Matrícula CEI junto ao INSS, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço.

xix. Comunicar imediatamente ao contratante eventuais inconsistências dos projetos em relação às normas técnicas e legislação vigente;

xx. Informar à Fiscalização, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado nas dependências do referidos imóveis do TRE-RO;

xxi. Garantir que os prestadores de serviço estejam sempre devidamente identificados;

xxii. Manter Encarregado-Geral no local onde será executado o serviço, durante sua execução, para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do serviço, para correção de situações adversas e para o atendimento das solicitações da Fiscalização;

xxiii. Manter no local pessoal devidamente qualificado e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços, cumprindo fielmente as visitas do responsável técnico determinadas pela Fiscalização:

a. A Contratada deverá manter, permanentemente, até o final da execução dos serviços os profissionais indicados no certame e o encarregado-geral, conforme detalhamento abaixo;

DISCRIMINAÇÃO	QTD	VÍNCULO	CARGA HORÁRIA MÍNIMA
Encarregado Geral	01	Sócio, empregado, prestador de serviços	08h/dia
Profissional habilitado junto ao Conselho de Classe	01	Sócio, empregado, prestador de serviços	Duas Visitas Semanais de, no mínimo, 2h

b. Encarregado – Com experiência apropriada para o serviço em questão, indicado até a data da assinatura do expedição da Ordem de Serviço, devendo estar permanentemente no local de realização dos serviços. Engenheiro Civil e/ou Profissional Habilitado, com a função de responsável técnico, para coordenar a equipe e assumir a direção, programação e o controle da execução do objeto deste Projeto Básico, devendo estar(em) presente(s) no momento da execução dos principais serviços;

c. Quando das vistorias a serem realizadas pela Fiscalização, o responsável técnico deverá estar presente para acompanhamento, quando agendado pelo Fiscal.

xxiv. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;

xxv. Empregar mão de obra formada por pessoas presas ou egressos do sistema prisional, nos termos disposto no § 5º do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

xxvi. Fornecer todos os equipamentos necessários, tais como ferramentas, maquinaria e aparelhamento adequado à execução dos serviços;

xxvii. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

xxviii. Coordenar a execução dos serviços e a entrega de materiais e equipamentos;

xxix. Arcar com o transporte e deslocamento de todo o material necessário à execução dos serviços;

xxx. Zelar, guardar e proteger os materiais e ferramentas utilizados nas execuções, mesmo quando depositados em ambiente do CONTRATANTE;

xxxi. Colocar placas indicativas dos serviços, conforme legislação vigente;

xxxii. Manter Livro Diário de Obra atualizado e à disposição da fiscalização, sob pena de enquadramento do Capítulo 8,ii, d, obedecendo, pelo menos, as seguintes diretrizes:

a. Identificação da empresa;

b. Identificação da obra;

c. Condições climátivas;

d. Pessoal;

e. Rotinas de serviços executados;

f. Outras ocorrências e observações;

g. Assinatura do ART/RRT/TRT responsável.

h. Deverá ser on-line e disponibilizado acesso a fiscalização.

xxxiii. Realizar a gestão dos resíduos sólidos durante toda a execução e até o final, respeitando as normas de destinação aplicáveis, inclusive municipais, conforme registado neste PB:

a. Fornecer ao CONTRANTE a documentação de destinação dos resíduos sólidos.

xxxiv. Arcar com todas as despesas decorrentes do Contrato, incluindo mão de obra, distribuição, seguros, tributos e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados;

xxxv. Requerer vistoria antes do RECEBIMENTO PROVISÓRIO;

xxxvi. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços contratados;

xxxvii. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados e os de eventuais subcontratadas, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao contratante ou a terceiros;

xxxviii. Responder por quaisquer compromissos assumidos junto a terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;

xxxix. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;

xl. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar prontamente as reclamações formuladas;

xli. Cumprir, no prazo determinado na notificação expedida, determinação do fiscal ou do gestor do contrato para adimplemento de obrigação contratual;

xlii. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou o acompanhamento da execução dos referidos serviços;

xliii. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contrato;

xliv. Assumir total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato;

xlv. Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato;

xlvi. Fornecer, além do uniforme, equipamentos de proteção individual – EPI a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor;

xlvii. Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pelo CONTRATANTE;

xlviii. Exigir de todos os que estiverem na área de realização dos serviços, independentemente de fazerem parte da equipe da CONTRATADA ou não, o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

xlix. Responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança dos serviços, no que couber, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo, conforme disposição constante no Art. 618 da Lei 10.406/2002;

l. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

li. Comunicar por escrito e imediatamente ao contratante a ocorrência de contratação de empregados ou a admissão em seu quadro societário de pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE;

lii. Cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços;

liii. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço do contrato ou em conexão com eles;

liv. Apresentar a devida comprovação fiscal/previdenciária e demais declarações das empresas subcontratadas, desde que devidamente autorizadas por este Tribunal, respeitando-se a previsão constante no item Administração e Controle do Memorial Descritivo (Acórdão TCU 1529/2006-Plenário);

lv. Responsabilizar-se pelo armazenamento e guarda de todo o material a ser utilizado durante a obra;

lvi. Os serviços deverão ser executados por mão-de-obra devidamente qualificada e regularmente contratada, conforme as normas trabalhistas aplicáveis. Deverão obedecer rigorosamente às instruções contidas no Projeto Básico, bem como às contidas nas disposições legais cabíveis que dispuserem sobre conservação de fachadas, sobre gotejamento irregular de aparelhos de ar condicionado, nos Decretos Estaduais que regulamentem o Código de Segurança contra Incêndio e Pânico, bem como nas Leis Estaduais que dispuserem sobre instalação de para-raios, que dispuserem sobre limpeza e higienização dos reservatórios de água, e na Lei que dispuser sobre limpeza e inspeção de ar condicionado, entre outras;

lvii. Manter-se atualizada dos normativos que regulam a prestação de serviços nas esferas Federal, Estadual e Municipais, incluindo eventuais novas regulamentações;

lviii. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir legislação municipal do local onde o serviço esteja sendo prestado, no que tange a gestão dos resíduos sólidos;

lix. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços;

lx. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da CONTRATADA;

lxi. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988:

"XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos."

B. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

i. Expedir a Ordem de Serviço em até cinco dias úteis após a assinatura do Contrato;

ii. Reunir-se com a Contratada, para deliberações e alinhamentos de assuntos relacionados a perfeita execução dos serviços;

iii. Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;

iv. Dar conhecimento à CONTRATADA acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas;

v. Oferecer todas as informações e esclarecimentos necessários para que a Contratada possa executar os serviços dentro das especificações;

vi. Manter atualizados os registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA;

vii. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, de acordo com as regras definidas nesta contratação;

viii. Manifestar-se sobre a medição dos serviços executados pela CONTRATADA;

ix. Receber ou recusar os serviços, obedecidos os critérios estabelecidos;

x. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos neste contrato e nas demais regras a ele aplicadas;

xi. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ordem de Serviço por meio de um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

xii. Notificar, por escrito, à contratada, na ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

xiii. Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, após cada medição, os serviços prestados pela CONTRATADA;

xiv. Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas e rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com a Ordem de Serviço, aplicando as penalidades cabíveis.

xv. Ceder à contratada, quando necessário, espaço para execução dos serviços, ficando a CONTRATADA responsável pelo seu zelo e posterior desocupação, nas mesmas condições que lhe foi cedido;

xvi. Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

xvii. Quando for o caso, informar à contratada e oficiar a vara de execuções penais sobre qualquer incidente ou prática de infração por parte dos empregados, para que adotem as providências cabíveis à luz da legislação penal; e aplicar sanções à contratada, na hipótese de verificar infração a qualquer regra prevista no Decreto nº 9.450/2018 e/ou Resolução CNJ 307/2019;

xviii. Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas neste contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;

xix. Receber Provisoriamente e Definitivamente, com observância das regras deste PB, os serviços nos prazos pactuados, contados da comunicação escrita da CONTRATADA, o qual só será emitido se não houver qualquer pendência quantitativa;

xx. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas das leis e dos regulamentos e, bem como, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o interesse da Administração Pública o exigir.

11. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

i. As sanções relacionadas ao procedimento da licitação constarão no edital do certame.

ii. O descumprimento injustificado das obrigações firmadas em contrato, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa sujeita a contratada a multa moratória, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93**,** na forma seguinte:

a. Atraso injustificado no **cumprimento do cronograma de execução da respectiva obra: até 10 (dez) dias: multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso,** aplicada sobre valor global da respectiva OBRA, limitado a 5% (cinco por cento) desse valor.

b. Atraso injustificado no **cumprimento do cronograma de execução da respectiva obra por prazo superior a 10 (dez) dias: aplicação da multa moratória de 1,0% (um por cento), a partir do 10º dia de atraso,** aplicada sobre o valor global da respectiva OBRA**, podendo caracterizar a inexecução total ou parcial** do contrato e aplicação das sanções definidas neste capítulo e, ainda, a rescisão do contrato.

c. Atraso injustificado na **entrega da respectiva ART/RRT/TRT**: **até 10 (dez) dias: multa moratória de 0,25% (vinte cinco décimo) por dia de atraso,** aplicada sobre valor global da respectiva obra, limitado a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos) desse valor, podendo gerar a rescisão do contrato.

d. Atraso injustificado na **apresentação ou atualização do Livro Diário de Obra**: **até 10 (dez) dias: multa moratória de 0,1% (um décimo) por dia de atraso,** aplicada sobre valor global da respectiva obra, limitado a 1% (um por cento) desse valor.

e. Atraso injustificado das **demais obrigações contratuais,** após notificação regular expedida pelo fiscal ou gestor do contrato:

1. Até 2 (dois) descumprimentos: multa de 2% (dois por cento) apurada sobre o valor total do respectivo contrato;

2. De 3 (dois) a 5 (cinco) descumprimentos, multa de 4% (quatro por cento) apurada sobre o valor total do respectivo contrato;

3. Sem prejuízo de aplicação das multas, a ocorrência de descumprimentos superiores a 5 (cinco) poderá caracterizar a inexecução parcial ou total do respectivo contrato.

iii. Pela **inexecução total ou parcial do objeto do respectivo contrato,** a Administração contratante poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA:

a. Advertência escrita nas condutas de inexecução parcial das obrigações acessórias do contrato, desde que de pequena monta ou faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízo relevante à conclusão do objeto, o qual, a despeito delas, será atendido;

b. Multa de até 20% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato nas situações de inexecução total do objeto, podendo ser fixada proporcionalmente à gravidade da inexecução perpetrada pela CONTRATADA;

c. Multa de até 30% (quarenta por cento) sobre o valor total do contrato nas situações de inexecução parcial do objeto, podendo ser fixada proporcionalmente à gravidade da inexecução perpetrada pela CONTRATADA;

d. Multa de até 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor adjudicado pelo não fornecimento de todos os equipamentos necessários, tais como ferramentas, maquinaria e aparelhamento adequado à execução dos serviços, exigidos nas obrigações da Contratada;

e. Multa de até 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor adjudicado por não sinalizar os ambientes de serviços com placas indicativas, conforme legislação vigente e constantes nas obrigações da Contratada.

f. Suspensão temporária para participação em licitações com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

g. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Esta reabilitação será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior.

iv. Além dos outros descumprimentos passíveis de sancões, a recusa injustificada da contratada em reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, no todo ou em parte, os serviços em que se verifiquem imperfeições, vícios ou incorreções, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, por sua gravidade, caracteriza a inexecução parcial ou total do contrato com aplicação das penalidades previstas no neste capítulo.

v. Nas condutas de inexecução parcial do contrato ou caracterizadoras de inexecução total das obrigações na forma definida neste Projeto Básico como também naquelas previstas no art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato, poderá a Administração, no exercício de seu juízo de conveniência e oportunidade, decretar a rescisão do contrato.

vi. O CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas que impossibilitem o recebimento efetivo dos serviços prestados e que gerem custos em virtude de eventual contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais **(Acórdão TCU n. 567/2015- Plenário).**

vii. A multa eventualmente imposta ao CONTRATADO será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. O valor da multa será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento **(Arts. 29 e 30 da Lei n. 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011-Plenário).**

viii. Quando o valor do pagamento a que fizer jus o CONTRATADO não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de Guia de Recolhimento à União - GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União **(Lei n. 6.830/80).**

ix. As multas não eximem o CONTRATADO da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração ou a terceiros. Os valores originados dessa conduta da contratada serão corrigidos pelos mesmos critérios de atualização das multas.

x. O procedimento para aplicação de sanções ao CONTRATADO observará o devido processo legal administrativo e as regras contidas na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008, disponível no seguinte link da internet: http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008. A CONTRATADA será cientificada das eventuais alterações dessa norma.

12. **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A. **O GESTOR E O FISCAL**

i. A gestão do contrato ficará a cargo do Chefe da Seção de ~~Manutenção Predial, ou~~ seu substituto legal, conforme disposto nos artigos 22 a 29 da IN/TRE-RO n. 004/2008.

ii. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, definido especificamente na Ordem de Serviço ou previamente designado, ao qual competirá, além das atribuições definidas na IN/TRE-RO n. 004/2008, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da Ordem de Serviço.

iii. As competências do Gestor e do Fiscal do contrato estão definidos na **Seção V - Da gestão e da fiscalização dos contrato**, da INSTRUÇÃO NORMATIVA TRE-RO Nº 004/2008 de 30/10/2008, ou em outra que a venha suceder.

iv. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n. 8.666, de 1993.

13. **ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES**

i. As dúvidas, quanto aos conteúdos e especificações contidos neste Projeto Básico serão esclarecidas pelos servidores da Seção de Manutenção Predial - SEMAP, Av. Presidente Dutra, n. 1889, bairro Baixa da União, Porto Velho/RO, ou através dos telefones (69) 3211-2267/2028/2119/2072, ou ainda, pelo e-mail semap@tre-ro.jus.br.

14. **ANEXOS**

i. Fazem parte deste Projeto Básico os seguintes anexos:

a. ETP - Estudos Técnicos Preliminares (0744336);

b. INFORMAÇÃO CONCLUSIVA SOBRE O VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO (0744509);

c. Anexo I - Declaração de Visita ou Renúncia (0751650).

d. Anexo II - Modelo de Proposta (0763044);

e. Anexo III - Detalhamento do BDI (0751654);

f. Anexo IV - Indicação e Aceitação de RT (0763069);

g. Anexo V - Declaração de Disponibilidade (0751656);

h. Anexo VI - Índice de Documentos Habilitação Técnica (0752465);

i. AnexoVII - Modelo de Ordem de Serviços (0758038);

j. Relação dos documentos citados no item 4, A, 1, i e ii, que estão presentes nos Anexos VIII ao XXXVII deste Projeto Básico e que fazem parte do processo de contratação de pessoa jurídica para a elaboração dos respectivos projetos de reformas e ampliações de Ouro Preto e Espigão d'Oeste, objeto do PSEI 0001257-66.2021.6.22.8000.

15. **RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO PB**

i. As especificações dos objetos, dentre outros aspectos técnicos, são de responsabilidade das Contratadas GPM ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA), INSCRITO NO CNPJ SOB O N. 07.623.936/0001-18 E INPROJECT PROJETOS LTDA, INSCRITA SOB O CNPJ Nº 20.351.179/0001-39**,** fiscalizadas pelos servidore André Pimentel e Antônio Robertos dos Santos Ferreira, sob supervisão e acordo direto do Chefe da SEMAP, Leisson de Sousa Castro;

ii. Este Projeto Básico recebeu a colaboração e formatado dos servidores Júlia Cristina Santos Figueiredo Monte e Thiago Campos Figueiredo.

iii. Revisão final: Leisson de Sousa Castro - Chefe da SEMAP.

Documento assinado eletronicamente por **LEISSON DE SOUSA CASTRO**, **Chefe de Seção**, em 23/11/2021, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Roberto dos Santos Ferreira**, **Engenheiro Civil**, em 23/11/2021, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PIMENTEL**, **Técnico Judiciário**, em 23/11/2021, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao informando o código verificador **0764319** e o código CRC **0A02C435**.

0003158-69.2021.6.22.8000 0764319v2